

**PARECER JURÍDICO Nº 025/2026**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/2026, ORIGINÁRIO DO PODER LEGISLATIVO.**

**TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO**

**FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SELBACH – ART. 37 DO REGIMENTO INTERNO**

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 004/2026, que *Revoga a Lei Municipal nº 3.816/2024 e altera e dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.273/2017, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e, dá outras providências.*”

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 2 inciso I e VI e artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 37, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

*Art. 2º Ao Poder Legislativo municipal compete o exercício das seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber;*

*[...]*

*VI - administrar-se institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.*

*Art. 37. Compete à Mesa Diretora:*

*I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;*

*II - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:*

*a) organização e funcionamento institucional;*

*b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;*

*c) sistema de remuneração dos seus servidores;*

*Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**